



BUERAREMÁ
GOVERNADOR DO PARANÁ E GOVERNADOR DO PARANÁ

Portaria:

012/2026

Licença Ambiental -LA-

Validade: 24 meses

Processo: 2026/SADMMA/LA/012

Condicionantes: vide-verso

Empreendimento

Nome: **WM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA (AUTO POSTO DO GALEGO)**

Objeto da autorização: Licença Ambiental Unificada (LAU)

Endereço: BR 101 KM 526 BUERAREMA/SÃO JOSÉ DA VITÓRIA

Cnpj: 62.157.618/0001-17

Empreendedor

Nome: **WEBERSON DOS SANTOS MACHADO**

Atividade principal:

Endereço: BR 101 KM 526 BUERAREMA/SÃO JOSÉ DA VITÓRIA

CPF: 050.542.935-74

Prefeito:

BUERAREMA, 04 de Fevereiro de 2026

Getivaldo de Souza Freitas

Secretário:

Jorge Pereira Moura



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema



Av. Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema - Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



BUERAREMÁ
CABANA DO PASTOR E COMUNITÁRIO O PASTOR

CONDICIONANTES- AUTO POSTO DO GALEGO PROCESSO 2026/SADMA/LA/012

1. O empreendimento deverá atender integralmente à legislação ambiental federal, estadual e municipal vigente, estando sujeito à fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais órgãos competentes.
2. O empreendedor deverá apresentar contrato com empresa licenciada e responsável pela coleta e destinação final dos resíduos gerados, antes do início da operação do empreendimento.
3. Quando em operação, o empreendimento deverá operar e manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção de vazamentos e transbordamentos.
4. O transporte de produtos perigosos Classe 3 (líquidos inflamáveis) deverá ser realizado exclusivamente por empresas devidamente licenciadas.
5. As áreas de abastecimento e descarga deverão ser dotadas de piso de concreto impermeabilizado e canaletas de contenção, direcionando os efluentes ao Sistema Separador de Água e Óleo (SAO).
6. Após a instalação dos tanques subterrâneos, deverão ser realizados testes de estanqueidade, conforme a ABNT NBR 13.784, obedecendo à seguinte periodicidade, quando em operação: tanques de parede simples – a cada 2 anos; tanques de parede dupla – a cada 3 anos; tanques de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo – a cada 5 anos.
7. O óleo lubrificante usado deverá ser armazenado em recipientes adequados, em local coberto e com contenção, sendo encaminhado para reciclagem ou destinação final ambientalmente adequada, conforme a Resolução CONAMA nº 09/93.
8. O empreendedor deverá fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos funcionários, conforme a NR-06 do Ministério do Trabalho.
9. Deverão ser promovidos treinamentos periódicos aos empregados, visando a prevenção de acidentes e o correto atendimento a situações de emergência ambiental.
10. Qualquer acidente, vazamento ou ocorrência que cause ou possa causar degradação ambiental deverá ser comunicado imediatamente ao órgão ambiental competente.
11. As embalagens de lubrificantes deverão ser inutilizadas após o escoamento completo do produto e destinadas conforme os princípios da logística reversa.
12. O sistema de abastecimento com tanques subterrâneos (SASC) deverá ser implantado conforme as normas da ABNT NBR 13.786.
13. Constatada qualquer contaminação do solo ou das águas subterrâneas após o início da operação, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao órgão ambiental, ficando o empreendedor responsável pela recuperação ambiental.
14. O empreendimento deverá atender às exigências da NR-23 do Ministério do Trabalho, relativas aos equipamentos de combate a incêndio.
15. A licença será considerada nula caso seja constatada a prestação de informações falsas ou enganosas, sem prejuízo das sanções cabíveis.
16. Após o início da operação, deverá ser apresentado ANUALMENTE relatório de manutenção das caixas separadoras de água e óleo.
17. Após o início da operação, deverá ser apresentado ANUALMENTE relatório de vistoria e regularidade do Corpo de Bombeiros.
18. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Ambiental Unificada com antecedência mínima de 120 dias do término de sua validade.
19. A presente licença não dispensa a obtenção de demais autorizações e anuências de outros órgãos competentes, quando couber.
20. O empreendedor deverá apoiar ações ou projetos ambientais promovidos por órgãos públicos ou entidades reconhecidas, apresentando comprovação SEMESTRALMENTE.
21. Fica expressamente proibido o início da operação do empreendimento antes da conclusão total das obras, instalação dos sistemas ambientais e atendimento integral das condicionantes desta licença.

BUERAREMÁ, 04 de fevereiro de 2026.



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema



Av. Gomes Calmon, 591 - Centro
Buerarema - Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09